

**REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DE AUDITORIA
ESTATUTÁRIO
DA COPEL**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – FINALIDADE	3
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, AVALIAÇÃO E REMUNERAÇÃO	3
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	7
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES E DEVERES	11
CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO, REUNIÕES E ATAS.....	12
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS	14

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA COPEL

Aprovado na 71ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração - CAD, de 19.05.2005, e alterado na 142ª Reunião Ordinária do CAD, de 11.09.2013, na 135ª Reunião Extraordinária do CAD, de 11.08.2015, na 182ª Reunião Ordinária do CAD, de 12.09.2018, na 185ª Reunião Ordinária do CAD, de 12.12.2018, na 217ª Reunião Ordinária do CAD, de 04.08.2021, na 242ª Reunião Ordinária do CAD, de 20.09.2023 e na 261ª Reunião Ordinária do CAD, de 16.04.2025.

CAPÍTULO I – FINALIDADE

Art. 1º As disposições deste Regimento Interno definem as responsabilidades, deveres, competências e atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário da Copel, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia Paranaense de Energia – Copel, da legislação e demais regulações brasileiras – especialmente da Instrução CVM nº 80/2022 – e estadunidenses, incluindo o disposto no *Sarbanes-Oxley Act (SOX)*; e nas regras emitidas pela *Securities and Exchange Commission – SEC*, da *New York Stock Exchange (NYSE)*; e as boas práticas de governança corporativa.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria Estatutário será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, AVALIAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 2º O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão estatutário independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração, com as funções de auditoria, supervisão e fiscalização:

- I dos processos de apresentação de relatórios contábeis e financeiros;
- II dos controles internos, da gestão de riscos e compliance; e
- III das atividades dos auditores internos e externos independentes.

Art. 3º O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida, reeleição, observados os seguintes parâmetros:

- I ter a maioria de membros independentes, nos termos da Instrução CVM nº 80/2022;
- II no mínimo 01 (um) membro terá experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária, que o caracterize como “especialista financeiro” nos termos da regulamentação aplicável;

- III no mínimo 01(um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser eleito dentre os membros do Conselho de Administração;
- IV no mínimo 01(um) dos membros do Comitê não será membro do Conselho de Administração e deverá ser escolhido dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica; e
- V o Coordenador do Comitê deverá ser membro independente do Conselho de Administração, nos termos da Instrução CVM nº 80/2022.

§ 1º A função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é indelegável e não admite suplente.

§ 2º Além das demais hipóteses previstas em legislação, considerar-se-á vago o cargo de membro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, entre as últimas 12 (doze) reuniões.

§ 3º Os membros do Comitê, quando a regra específica for aplicável, só poderão voltar a integrar tal órgão, na mesma companhia, após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do final do mandato exercido anteriormente, por qualquer período.

§ 4º A substituição de membro do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser comunicada à Comissão de Valores Mobiliários - CVM em até 07 (sete) 05 (cinco) dias úteis contados de sua substituição e à *New York Stock Exchange* – NYSE em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua substituição.

§ 5º O Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário será eleito pelo Conselho de Administração, dentre seus membros independentes, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 6º O prazo máximo para exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é de 10 (dez) anos.

§ 7º É vedada a participação de membros da Diretoria Executiva da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê.

Art. 4º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração que venha a ocorrer após o encerramento do mandato anterior.

Parágrafo único. A eleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá constar na ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o assunto, indicando a qualificação e o prazo de mandato de cada um dos eleitos, respeitando as regras de publicação de acordo com a legislação vigente e/ou regulamentação aplicável.

Art. 5º Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento, o Conselho de Administração elegerá membro substituto no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão destituídos por decisão do Conselho de Administração ou quando tiverem sua independência afetada por circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa de interesses.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será automaticamente prorrogado até a investidura dos novos membros, salvo em caso de renúncia, destituição ou conforme previsto no §6º do Art. 3º.

Art. 6º Somente será designado “especialista financeiro” o membro do Comitê de Auditoria Estatutário que cumprir o requisito de reconhecida experiência contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente, de acordo com a regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. A Companhia deverá, no Formulário 20-F, divulgar nominalmente a participação de “especialista financeiro” no Comitê de Auditoria Estatutário, garantindo a sua independência em relação à Administração, ou divulgar as razões da ausência deste na composição do órgão.

Art. 7º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse, com registro no livro de atas.

§ 1º O Termo de Posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação por escrito à Companhia.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão assinar o Termo de Adesão da Política de Divulgação de Informações sobre Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários, o Termo de Adesão da Política de Transação com Partes Relacionadas e Termo de Ciência do Código de Conduta.

§ 3º Em razão de incompatibilidade, é vedada a investidura para o Comitê de Auditoria Estatutário:

- a) de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; e
- b) de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em cargo de organização sindical.

Art. 8º Todos os indicados para compor o Comitê de Auditoria Estatutário deverão passar pelo procedimento de diligência de integridade (*background check*), em

atendimento à regulamentação vigente, de acordo com a Política de Indicação de membros de Órgãos Estatutários e demais normas internas da Companhia.

§1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem atualizar anualmente o formulário cadastral conforme a Política de Indicação da Companhia, referente aos itens que abordam: (i) hipóteses de vedação ou impedimento previstas na Lei Complementar Federal nº 64/1990, na Instrução CVM nº 80/2022 e na Lei Federal nº 6.404/1976; (ii) condição de membro independente; (iii) existência de algum litígio administrativo ou judicial no qual conste como autor ou réu, que sejam parte a Empresa para a qual está sendo indicado, a Copel ou alguma de suas empresas; e (iv) ocupação de cargo de administrador (Conselho de Administração, Vice-Presidência e Diretoria) ou de Conselheiro Fiscal em empresas do grupo Copel.

§2º Caso os membros do Comitê de Auditoria Estatutário se deparem com dúvidas referentes a um possível novo vínculo que caracterize potencial conflito de interesse, deverão consultar a Companhia.

§3º Caso os membros do Comitê de Auditoria Estatutário tenham alguma alteração nos itens do formulário cadastral referente aos itens citados no §1º deste artigo, deverão comunicar tempestivamente à Companhia.

Art. 9º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem participar de treinamentos específicos sobre temas relacionados às atividades da Companhia, conforme definido em planos de desenvolvimento ou pelas áreas responsáveis.

Art. 10 O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar, anualmente, avaliação de desempenho, enquanto órgão colegiado, e de seus membros, individualmente, visando aprimorar suas funções, com metodologia específica, podendo ser aplicada por instituição independente, conforme definição da Companhia.

Art. 11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pelo Conselho de Administração, respeitados os limites orçamentários e o montante global da remuneração dos administradores, conforme estabelecido pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que venham a ocorrer em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do Estatuto Social da Copel.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário farão jus ao recebimento de honorários mensais fixos, não vinculados a nenhum indicador.

§ 2º Nos meses de posse e desligamento dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, os honorários daquele serão calculados proporcionalmente aos dias de vigência de seu mandato.

§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão reembolsados pela Companhia das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho de sua função.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 12 Além das atribuições fixadas pelo Estatuto Social da Copel, compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I** opinar sobre o processo de contratação e destituição de auditoria independente, bem como nos procedimentos internos pertinentes, inclusive sobre os parâmetros estabelecidos pela Política de Contratação de Serviços de Auditoria Independente;
- II** supervisionar, trimestralmente ou por ocorrência, as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência e efetividade, a qualidade dos serviços prestados e a adequação destes serviços às necessidades da Companhia;
- III** revisar, juntamente com a Diretoria Executiva, a Auditoria Interna e a empresa de auditoria independente, o escopo, o planejamento dos trabalhos e o quadro de pessoal a ser alocado para a realização de seus trabalhos;
- IV** estabelecer mecanismos para resolver divergências entre a empresa de auditoria independente e o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da Companhia;
- V** discutir anualmente com a empresa de auditoria independente relatório sobre: (i) procedimentos de controles internos de qualidade dessa empresa; (ii) sua independência; (iii) revisão da qualidade pelos pares; (iv) questionamentos de órgãos reguladores; e (v) todos os relacionamentos entre a auditoria independente e a Companhia;
- VI** monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações financeiras intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia, incluindo as respectivas consolidações de suas controladas, relatando os trabalhos desenvolvidos e comunicando os principais fatos, por seu Coordenador, ao Conselho de Administração;
- VII** revisar anualmente os métodos alternativos de tratamento contábil, à luz dos princípios de contabilidade geralmente aceitos, relativos a informações contábeis e financeiras, inclusive estruturas fora de balanço e informações *pro forma* ou ajustadas, seus efeitos nas demonstrações contábeis e financeiras e os critérios utilizados para sua divulgação, bem como o tratamento contábil eventualmente indicado pela empresa de auditoria independente;
- VIII** fiscalizar a atuação, a organização, o planejamento, os resultados, o orçamento, as responsabilidades e a qualificação dos empregados da Auditoria Interna;
- IX** recomendar a nomeação e/ou substituição do titular da Auditoria Interna para o Conselho de Administração;
- X** aprovar o Plano de Trabalhos Plurianual da Auditoria Interna, inclusive suas alterações, quando necessário;

- XI** revisar, ao menos uma vez ao ano, o desempenho do titular da Auditoria Interna, bem como concordar com a sua remuneração e respectivos benefícios;
- XII** discutir com a Auditoria Interna a observância, pela Diretoria Executiva da Companhia, das recomendações encaminhadas, bem como se pronunciar junto ao Conselho de Administração quanto a eventuais conflitos entre a Auditoria Interna e a Diretoria Executiva;
- XIII** monitorar anualmente a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas;
- XIV** supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;
- XV** avaliar anualmente a política de gestão riscos;
- XVII** avaliar e monitorar anualmente exposições de risco, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos relativos a: (i) remuneração da administração; (ii) utilização de ativos da Companhia e (iii) gastos incorridos em nome da Companhia;
- XVIII** analisar, a partir de reporte direto do titular da Auditoria Interna, as situações em que se suspeite da existência de riscos inaceitáveis relacionados a quaisquer atividades da Companhia, definindo o tratamento do assunto no âmbito do Comitê e reportando o risco ao Conselho de Administração para conhecimento e providências;
- XIX** monitorar a adequação da estratégia e ações de segurança cibernética da Companhia, inclusive dos planos de ação de curto e longo prazo para o enfrentamento de eventuais ataques cibernéticos;
- XX** propor ao Conselho de Administração da Copel a promoção de ações visando a divulgação interna dos procedimentos para recebimento e tratamento de informações sobre erros ou fraudes relevantes relativas a contabilidade, auditoria e controles internos, bem como descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e de normas internas, prevendo procedimentos específicos para proteção do informante, como seu anonimato e a confidencialidade da informação;
- XXI** recomendar à Diretoria Executiva a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXII** avaliar a revisão anual das principais políticas, práticas e princípios de contabilidade utilizados pela Companhia, na elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, bem como quaisquer mudanças significativas na aplicação ou escolha de tais políticas, práticas e princípios;
- XXIII** assegurar que a Companhia disponha de meios para receber denúncias, internas e externas relacionadas ao escopo de suas atividades, inclusive sigilosas;

- XXIV** monitorar, trimestralmente ou por ocorrência, o recebimento, as devidas apurações, os resultados e o acompanhamento das denúncias realizadas por meio do Canal de Denúncias;
- XXV** discutir com a Diretoria Executiva questionamentos ou fiscalizações relevantes;
- XXVI** avaliar anualmente se a contabilidade da Companhia espelha adequadamente os benefícios mantidos pelo fundo de pensão;
- XXVII** avaliar e monitorar, trimestralmente ou por ocorrência, em conjunto com a administração e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas em conformidade com a Política de Transação com Partes Relacionadas e a Política de Gestão de Riscos;
- XXVIII** analisar, quando demandado pelo Conselho de Administração, sobre as propostas da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- XXIX** analisar, no âmbito das atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário e sob a ótica de gestão de riscos, as políticas financeiras da Companhia e recomendar eventuais ajustes;
- XXX** analisar, no âmbito das atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário e sob a ótica de gestão de riscos, a remuneração dos acionistas;
- XXXI** reunir-se com o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, mediante solicitação destes ou por iniciativa do próprio Comitê, a fim de discutir políticas, práticas e procedimentos relacionados às responsabilidades do Comitê;
- XXXII** reportar-se ao Conselho de Administração, no mínimo trimestralmente; e
- XXXIII** exercer as funções e praticar os demais atos que forem necessários ao cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 13 O Comitê de Auditoria Estatutário poderá contratar ou solicitar a contratação de especialistas externos e acompanhar seu trabalho, zelando pela integridade e confidencialidade do processo.

Parágrafo único. O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de Auditoria Estatutário de suas responsabilidades.

Art. 14 O Comitê de Auditoria Estatutário deve, individualmente ou em conjunto com a empresa de auditoria independente contratada pela Companhia, comunicar formalmente aos órgãos de administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis de sua identificação, a existência ou as evidências de: (i) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade dos negócios da Companhia; (ii) fraudes de qualquer valor perpetradas pela Administração; (iii) fraudes relevantes perpetradas por empregados, ou terceiros; e (iv) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis e financeiras.

- Art. 15** Serão fornecidos regularmente ao Comitê de Auditoria Estatutário relatórios emitidos pela empresa de auditoria independente e pela Auditoria Interna sobre a conformidade dos procedimentos adotados com as leis e regulamentos.
- Art. 16** Na supervisão dos sistemas de controles internos e administração de riscos, o Comitê de Auditoria Estatutário avaliará: (i) a eficiência no uso de recursos e no estabelecimento de controles que protejam a Companhia contra eventuais perdas em face dos riscos das respectivas atividades; (ii) a adequação dos processos de informação e de decisão; (iii) a conformidade das operações e dos negócios da Companhia com a legislação, os regulamentos e respectivas políticas e (iv) a adequação da estratégia e ações de segurança cibernética da Companhia, inclusive dos planos de ação de curto e longo prazo para o monitoramento e enfrentamento de eventuais ataques cibernéticos.
- Art. 17** O Comitê de Auditoria Estatutário elaborará, anualmente, o Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário contendo as seguintes informações: (i) suas atividades, resultados, conclusões e recomendações no período, incluindo análise da eficácia de tais atividades; (ii) avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e gestão de riscos, registrando eventuais deficiências; (iii) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva, registrando as não acatadas e justificativas para tanto; (iv) avaliação da efetividade do trabalho da empresa de auditoria independente e da Auditoria Interna, verificando inclusive o cumprimento da legislação, da regulamentação e das normas internas da Companhia, registrando eventuais deficiências; e (v) avaliação das demonstrações contábeis e financeiras, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no exterior, além do cumprimento de normas editadas por agências reguladoras, registrando as divergências e eventuais deficiências.
- Art. 18** Em conjunto com as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia será publicado anualmente o resumo do Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário contendo suas principais informações.
- Art. 19** O Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário ficará à disposição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de sua conclusão.
- Art. 20** Compete ao Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário:
- I convocar e presidir as reuniões, auxiliado pela Secretaria dos Órgãos de Governança;
 - II orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como decidir questões de ordem do Comitê;
 - III convocar para comparecimento às reuniões, por meio da Secretaria dos Órgãos de Governança, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
 - IV autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;

- V** apurar as votações e proclamar os resultados;
- VI** solicitar ao Conselho de Administração a contratação de serviços especializados, quando necessários à adequada atuação do Comitê;
- VII** praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VIII** analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e tomar as medidas cabíveis, quando necessário;
- IX** representar o Comitê em seu relacionamento com o Conselho de Administração e outros colegiados, com a Auditoria Interna e a auditoria independente;
- X** encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração, análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- XI** indicar, entre os membros do Comitê, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- XII** comparecer, acompanhado de outros membros do Comitê, quando necessário, à Assembleia Geral Ordinária da Companhia;
- XIII** propor o orçamento do Comitê ou suas alterações, para aprovação do Conselho de Administração;
- XIV** monitorar a conformidade e competência dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário com as regras e os regulamentos de independência aplicáveis; e
- XV** cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário;

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 21 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário têm os mesmos deveres dos Administradores de que tratam os artigos 153 a 159 da Lei Federal nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou pela violação da referida lei, do Estatuto Social da Companhia ou deste Regimento Interno.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, a seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, porém dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar aos órgãos estatutários e à Assembleia Geral.

§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela CVM.

§ 4º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades, sobretudo em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Art. 22 O membro do Comitê de Auditoria Estatutário deverá comunicar ao Coordenador do Comitê ou à Secretaria dos Órgãos de Governança, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

Art. 23 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário obrigam-se a cumprir o Estatuto Social da Copel, o Código de Conduta, este Regimento Interno, o Programa de Integridade e as demais normas internas, bem como a legislação aplicável.

Art. 24 Caso seja constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros em relação a assunto a ser decidido, é dever do próprio membro se manifestar, tempestivamente, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão de seu interesse.

§ 1º Se o próprio membro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao Colegiado.

§ 2º Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro envolvido deverá afastar-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO, REUNIÕES E ATAS

Art. 25 O Comitê de Auditoria Estatutário aprovará calendário de reuniões ordinárias para o exercício, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias.

Art. 26 O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá: (i) ordinariamente, uma vez por mês, na sede da Companhia e (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, observada a convocação por seu Coordenador, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º As convocações enviadas para o endereço eletrônico do membro do Comitê de Auditoria Estatutário serão consideradas válidas, sendo sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

§ 2º Os documentos relativos aos itens de pauta das reuniões, serão encaminhados aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, pela

Secretaria dos Órgãos de Governança, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias da data da reunião, salvo autorização específica do Coordenador do Comitê.

- § 3º Os assuntos a serem apreciados em reunião ordinária do Comitê de Auditoria Estatutário, de acordo com as competências estabelecidas na legislação pertinente, no Estatuto Social da Copel e no Art. 12 deste Regimento Interno, deverão ser pautados perante o Coordenador do Comitê, por meio da Secretaria dos Órgãos de Governança com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data da reunião.
- § 4º Questões de urgência poderão ser pautadas, em caráter de exceção, mediante justificativas, convocando-se as reuniões com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data da reunião. Tal exceção, não dispensará a apresentação do material aos membros do Comitê, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.
- § 5º Esclarecimentos sobre os assuntos sob deliberação nas reuniões deverão ser solicitados antecipadamente por escrito ao Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, que dará encaminhamento e enviará os esclarecimentos a todos os seus membros.

Art. 27 As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário serão instaladas com a maioria dos seus membros presente.

- § 1º O Coordenador do Comitê poderá adiar a reunião pelo prazo necessário para que todos os membros tenham acesso às informações e aos documentos relativos aos assuntos constantes na ordem do dia.
- § 2º Será permitida a participação de membros de forma não presencial, mediante áudio ou videoconferência e, excepcionalmente, com manifestação de voto por meio eletrônico, e assinatura da respectiva ata *a posteriori*, desde que comunicado ao Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário e por ele autorizado.
- § 3º O Comitê de Auditoria Estatutário, quando entender necessário, poderá reunir-se com qualquer membro da Diretoria Executiva, da Auditoria Interna e do Conselho Fiscal, se instalado, ou com auditores independentes.
- § 4º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade. Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado em ata, a critério do membro em questão.

Art. 28 Com o objetivo de obter esclarecimentos, o Comitê de Auditoria Estatutário, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer empregado ou gerente, mediante prévia comunicação ao Presidente da Companhia, Vice-Presidente ou Diretor da área de lotação do empregado ou gerente.

Parágrafo único. A permanência dos convidados fica restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do Comitê de Auditoria Estatutário no momento da reunião.

Art. 29 As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio pela Secretaria dos Órgãos de Governança, devendo nelas constar a data de realização da reunião e a assinatura dos membros presentes na reunião.

§1º As apresentações e demais documentos pertinentes, expostos em reunião, serão disponibilizados em meio eletrônico aos membros do Comitê e permanecerão arquivados na Secretaria dos Órgãos de Governança.

§2º As Resoluções serão encaminhadas por meio eletrônico específico, conforme procedimento adotado pela Secretaria dos Órgãos de Governança.

§3º A publicação e a divulgação das atas e demais documentos lavrados em função das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário deverão seguir as regras e procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos em norma interna da Copel.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Serão conferidas ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para a realização de consultas, avaliações e investigações no âmbito de suas atividades, incluindo a contratação e a utilização de especialistas e/ou auditores externos independentes.

Art. 31 Os membros do Comitê terão acesso a instalações prediais, informações e documentos que julgarem necessários ao exercício de suas funções, de acordo com a legislação aplicável e normas internas, incluindo de Subsidiárias Integrais, empresas controladas e coligadas.

Parágrafo único. A solicitação de documentos e informações será endereçada ao Coordenador do Comitê, que encaminhará o pedido ao Presidente da Companhia ou diretamente à área responsável.

Art. 32 A Companhia deverá prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorá-lo no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Para atender a este artigo, as atribuições necessárias ao assessoramento do Comitê incluem:

- a) análise crítica e técnica do material de apoio disponibilizado aos membros do Comitê para a realização das reuniões do Colegiado;
- b) interlocução com as diversas áreas da Companhia para acompanhamento e monitoramento do material de apoio elaborado pela Diretoria Executiva da Copel e suas Subsidiárias Integrais e, caso o Conselho de Administração tenha deliberado, conforme Art. 1º, Parágrafo único, interlocução com as sociedades controladas;

- c) acompanhamento do plano de trabalho do Comitê para a verificação de sua adequação e aderência ao Estatuto Social da Companhia, a este Regimento Interno e à legislação pertinente; e
- d) emissão de relatórios aos membros do Comitê, com a finalidade de auxiliá-los em suas deliberações.

Art. 33 A Companhia deverá enviar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por meio de sistema eletrônico, em até 07 (sete) dias úteis contados da data do evento: (i) comunicação sobre a instalação de Comitê de Auditoria Estatutário, da qual deve constar, no mínimo, nome e currículo de seus membros; (ii) comunicação sobre mudança na composição ou dissolução do Comitê de Auditoria Estatutário; e (iii) Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário e eventuais alterações aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Para atender a este artigo, as áreas competentes deverão prover a documentação necessária e encaminhar para a área responsável pelo envio à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 34 Caberá ao Conselho de Administração dirimir qualquer dúvida existente neste Regimento Interno, bem como tratar os casos omissos, de acordo com sua competência.

Art. 35 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogadas as disposições em contrário.